Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 149/2021 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 250/2021/SPGF/DRM, reanálise do Parecer nº 097/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 097/2021-PROJUR, sobrevindo informação de que em relação ao item de nº 33 "a empresa 2ª colocada (PAULO R.) não aceitou entregar o item e a empresa 3ª colocada (COM. MULTIVILLE) também não aceitou entregar o item", em relação ao item de nº 86 a empresa 2ª colocada não aceitou entregar o item e a empresa 3ª colocada aceitou entregar o item no valor registrado por ela no dia da licitação.

Desta forma, em relação ao item de nº 33 o mesmo deverá ser cancelado, considerando que as demais empresas classificadas não aceitaram realizar a entrega do mesmo. Em relação ao item de nº 86 considerando que a terceira colocada aceitou entregar o item no mesmo valor registrado por ela no dia da licitação deve a mesma ser contratada.

3) CONCLUSÃO

Desta forma, em relação ao item de nº 33, **SUGERE-SE** pelo **CANCELAMENTO** do mesmo, visto que as demais empresas classificadas não aceitaram realizar a entrega.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Em relação ao item de nº 86, **SUGERE-SE** pela **CONTRATAÇÃO** da empresa SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, (3ª colocada) a qual aceitou realizar a entrega do item em comento no valor registrado por ela no dia da licitação.

É o parecer.

Schroeder (SC), 7 de abril de 2021.

Suzana P. Lopes.

SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B